



Contra o senso comum teórico, um estímulo ao pensamento crítico

A tarefa do mestre (assim como a do mediador) é de provocar, estimular, para ajudar a chegar ao lugar onde se possa reconhecer algo que já estava ali [1]. Dois grandes mestres figuram a coluna desta semana, que é mais uma homenagem ao professor Luis Alberto Warat. Esse tributo será feito por intermédio do também mestre Lenio Streck, que, afinal de contas, popularizou o conceito de senso comum teórico de tal maneira que é impossível pensar em CHD sem lembrarmos da importância da reflexão crítica acerca



Primeiro precisamos compreender o que é o pensamento crítico.

Segundo Warat [2], ele *"encontra-se integrado por um conjunto de vozes dissidentes que, sem constituir-se, ainda, em um sistema de categorias, propõe um conglomerado de enunciações apto a produzir um conhecimento do Direito"* e, geralmente, procura revisar o *"saber jurídico sacralizado"*. Esse deslocamento epistemológico deve se dar pelo primado da política sobre a experiência e a razão e, portanto, *"a análise das verdades jurídicas exige a explicitação das relações de força, que formam domínios de conhecimento e sujeitos como efeitos do poder e do próprio conhecimento"*.

Diante desse quadro, o senso comum teórico *"designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito"* [3]. Para o professor argentino, essa categorização se deve(ria) ao aspecto simbólico que o Direito impõe no imaginário daqueles que o aplicam, sobretudo os que, em razão da autoridade, possuem o poder de julgar, acusar e investigar.

O ponto aqui é demonstrar que o emprego estratégico dos conceitos, a partir da *"separação dos conceitos de suas teorias produtoras, permite a constituição de um sistema de verdades, o qual não está vinculado a conteúdos, mas sim, a procedimentos legitimadores, determinantes para o consenso social"*. E esse consenso provém de um processo de conotações institucionais estereotipadas intimamente ligadas ao poder dos significados [4].



O professor Lenio Streck, que foi orientando de Warat, ao explicar o senso comum teórico [5], mostra quatro funções que este exerce para a formação do imaginário jurídico, a saber: função normativa; função ideológica; função retórica e função política. Por função normativa, Streck define como sendo o *"intermédio da qual os juristas atribuem significação aos textos legais, estabelecem critérios redefinitórios e disciplinam a ação institucional dos próprios juristas"*. Já a função ideológica é explicada da seguinte maneira

O senso comum teórico cumpre importante tarefa de socialização, homogeneizando valores sociais e jurídicos, de silenciamento do papel social e histórico do Direito, de projeção e de legitimação axiológica, ao apresentar como ética e socialmente necessários os deveres jurídicos.

A função retórica surge como um complemento à função ideológica, com clara função de efetivá-la. Por fim, vem a função política do senso comum teórico que, em síntese, busca *"reassegurar as relações de poder"*.

O problema do senso comum é que ele se traduz em uma crença alijada de fundamentação teórica coerente e estas tendem a se tornar categorias dogmáticas ou, como bem definido por Freud, uma ilusão, pois *"chamamos uma crença de ilusão quando em sua motivação prevalece a realização de desejo, e nisso não consideramos seus laços com a realidade, assim como a própria ilusão dispensa a comprovação"* [6].

Retomando Warat, tais crenças fundadas em *"marcos institucionais funcionam como lugares de interlocução repressiva, na medida em que estabelecem uma interpretação, polissemicamente controlada, das instâncias discursivas que se apropriam, chegando, em muitos casos, a estabelecer versões estereotipadas dos conceitos com uma clara função legitimadora"* [7]. Ou seja, vão de encontro ao pensamento crítico e esse é um grande problema.

O texto de base para esta coluna é do ano de 1982! As denúncias Waratianas acerca da impossibilidade da construção de conceitos pela razão, como uma *"tentativa de suprimir das ideias seus vínculos com as representações ideológicas ou metafísicas e com suas relações com o poder"*, ainda são atualíssimas. Continuamos precisando discutir o sentido político do saber jurídico e (não só) por isso precisamos (re)ler Warat!

[1] WARAT, Luis Alberto. Surfando na pororoca: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

[2] WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: Sequência. V. 03, n. 5. Florianópolis, 1982. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121> >.

[3] WARAT, Luiz Alberto. Introdução Geral ao Direito, vol. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris



Editor, 1994. p.13.

[4] WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: Sequência. V. 03, n. 5. Florianópolis, 1982. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121> >.

[5] STRECK, Lenio Luiz. O que é isto – o senso incomum? Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2017. p. 9.

[6] FREUD, Sigmund. Obras completas, volume 17: inibição, sintoma e angústia, o futuro de uma ilusão e outros textos (1926-1929). São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 268.

[7] WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. In: Sequência. V. 03, n. 5. Florianópolis, 1982. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121> >.

Date Created

06/11/2021